



## Texto altera LRF para reduzir despesas primárias em todas as esferas

30/03/2016 - 17h58

O Projeto de Lei Complementar 257/16, do Executivo, em análise na Câmara dos Deputados, muda vários dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar 101/00) para tornar mais rígidos os limites de despesas primárias (aquelas usadas para o funcionamento da máquina pública) de todos os governos (federal, estadual, distrital e municipal).

O Plano Plurianual (PPA) deverá definir, para seu período de vigência de quatro anos, o limite total das despesas primárias para cada ano. No caso da União, o número será expresso como percentual do Produto Interno Bruto (PIB) e, no caso dos estados, Distrito Federal e municípios, será indicado em percentual da receita primária total estimada para o ano.

Conforme a proposta, o PPA terá ainda de conter uma seção específica para despesas com pessoal, na qual haverá limites para o crescimento desse tipo de gasto, expressos em percentuais do crescimento da receita corrente líquida (RCL). Conterá ainda critérios para concessão de vantagem, aumento e reajustes e limites totais para despesas com terceirização.

Já na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), o percentual do PPA será transformado em um valor em reais da despesa primária total e haverá critérios para excluir de um possível contingenciamento orçamentário as despesas com investimentos em fase final de execução ou considerados prioritários e as despesas essenciais para manter as atividades e os serviços públicos.

### Avaliações trimestrais

A nova sistemática imposta pelo projeto determina que trimestralmente seja verificado se o limite anual para despesas primárias será ou não ultrapassado de acordo com as estimativas de arrecadação e os gastos.

As despesas primárias são aquelas que não incluem o pagamento dos juros da dívida pública e são utilizadas para o funcionamento da máquina pública (custeio, pessoal, Previdência, gastos com programas governamentais em todas as áreas de atuação).

Se, ao fim do trimestre, for constatado que o limite será ultrapassado, o governo deverá realizar um contingenciamento de despesas ou adotar medidas mais restritivas de contratação de pessoal e aplicação de reajustes

ou ambos.

Além do contingenciamento tradicional já aplicado pelos governos, o projeto de lei complementar cria o Regime Especial de Contingenciamento (REC), que poderá ser aplicado se o crescimento real do PIB for baixo (menos de 1%) ou negativo por um período igual ou superior a quatro trimestres (doze meses).

Nesse regime, todas as despesas serão barradas, exceto as de investimento em fase final, as consideradas essenciais para a manutenção de suas atividades, as ressalvadas pela LDO e os repasses legais e constitucionais.

---

## **Estados terão de cortar gastos com pessoal para refinanciamento das dívidas**

30/03/2016 - 17h54

Atualizado em 30/03/2016 - 18h33

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 257/16, do Executivo, estabelece uma série de condicionantes para que estados e o Distrito Federal possam fazer jus ao benefício do alongamento por 20 anos das dívidas desses entes com a União.

Conforme o texto, nos dois anos seguintes ao refinanciamento débitos, estados e DF não poderão conceder qualquer tipo de aumento a servidores, exceto a título de revisão geral anual; terão de reduzir em 10% as despesas mensais com cargos de livre provimento em relação ao registrado em junho de 2014; não poderão contratar pessoal, inclusive nas empresas estatais dependentes; deverão limitar o crescimento dos outros gastos correntes à variação da inflação, exceto transferências a municípios e Pasep; e não poderão criar ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira.

Além disso, outra condição para a assinatura do refinanciamento é a adoção de normas que provoquem aumento de arrecadação para as despesas com pessoal e restrinjam direitos previstos no regime jurídico. Conforme o PLP, estados e o Distrito Federal deverão:

- instituir regime de previdência complementar;
- estabelecer monitoramento fiscal contínuo das contas;
- elaborar critérios para avaliação periódica dos programas e projetos para decidir sobre a viabilidade de sua continuidade;
- elevar gradualmente ao longo de três anos as alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores e patronal ao regime próprio de previdência social para 14% e 28%, respectivamente;
- reformar o regime jurídico dos servidores ativos e inativos, civis e militares, a fim de limitar os

benefícios ao que é estabelecido para os servidores da União.

Para os estados nos quais a despesa primária, deduzidos os investimentos e as inversões financeiras, passar de 90% da receita corrente líquida (RCL), a lei deverá ainda limitar as despesas primárias a 80% do crescimento nominal da RCL realizada no ano anterior.

De acordo com o projeto, os estados e o Distrito Federal terão 180 dias, contados da assinatura do termo aditivo de alongamento da dívida, para publicar as leis, sob pena de revogação e restituição dos valores no montante de 1/12 ao mês segundo os encargos contratuais.

## **Impactos**

Na justificativa da proposta enviada ao Congresso, o Executivo faz um retrospecto das dívidas estaduais desde a década de 1990 até os últimos anos, quando a crise econômica se agravou no País devido à forte queda dos preços das commodities.

Mesmo com a Lei Complementar 148/14, explica o governo, os estados não foram muito beneficiados e, a partir de proposta apresentada pela 159ª reunião do Confaz, que reúne secretários de Fazenda estaduais, avançou-se de um alongamento de 10 anos para 20 anos, a fim de evitar impactos imediatos nas parcelas devido à metodologia de cálculo delas.

---

## **Projeto em análise na Câmara alonga por 20 anos dívidas dos estados com a União**

*Texto prorroga ainda por dez anos débitos estaduais com o BNDES*

30/03/2016 - 17h58

Atualizado em 30/03/2016 - 18h34

Está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar 257/16, do Executivo, que prevê o alongamento das dívidas de estados e do Distrito Federal com a União por 20 anos se eles cumprirem medidas de restrição fiscal vinculadas, principalmente, a despesas com pessoal. A matéria conta com regime de urgência constitucional e trancará a pauta do Plenário dentro de 45 dias se não for votada antes.

A assinatura dos aditivos, no âmbito das regras estipuladas pela Lei Complementar 148/14, dependerá, entre outros fatores, da aprovação de leis estaduais e/ou distritais que proíbam o aumento de despesas com pessoal nesses entes por dois anos seguintes ao aditivo.

Os estados terão também de desistir de ações judiciais e, enquanto esses processos tramitarem, a

União não poderá conceder garantia a operações de crédito pedidas pelos entes que contestam na Justiça os contratos originais.

## **Prestações**

Em todos os casos, o novo prazo total para pagamento das dívidas estaduais será de até 30 anos, contados do contrato original, assinado de 1997 a 2001 por meio da Lei 9.496/97 e da MP 2.192-70/01. As novas prestações mensais serão calculadas com base na tabela Price, sem limite máximo de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) do estado e sem aplicação de deduções para calcular essa receita. A multa por atraso no pagamento da parcela será de 2% e os juros de mora serão de 1%.

Se quiserem contar com redução de 40% da prestação mensal por dois anos, os estados e o DF terão também de reduzir em 20% as despesas com cargos de livre provimento em relação às registradas em junho de 2014; e limitar despesas com publicidade e propaganda a 50% da média desse tipo de gasto nos últimos três anos.

O descumprimento dessas restrições, entretanto, implicará a revogação da redução das prestações com restituição dos valores à proporção de 1/12 por mês e aplicação dos encargos por atraso.

Enquanto valer a redução das prestações, a diferença será incorporada ao saldo devedor com incidência dos encargos contratuais.

## **Cálculo do superavit**

O projeto prevê ainda que os aditivos somente poderão ser assinados após a aprovação de mudança na lei federal de diretrizes orçamentárias para permitir a dedução, da meta de superavit primário estimada para estados, Distrito Federal e municípios, dos efeitos financeiros decorrentes do alongamento das dívidas.

No pagamento para amortizar o débito, a União será autorizada a receber bens, direitos e participações acionárias de empresas controladas pelos estados e DF. Eles deverão ser vendidos em até três anos. Se isso não ocorrer, terão de ser devolvidos com o consequente estorno da amortização do saldo devedor.

Até 80% do valor atribuído ao bem poderão ser amortizados, com ajuste no momento da efetiva liquidação do ativo, deduzidos os custos com manutenção, preservação e outros ligados ao processo de alienação.

A União é autorizada a aumentar o capital social de empresa cujo controle acionário vier a assumir para seu saneamento econômico e financeiro se necessário à venda.

## **BNDES**

O PLP 257/16 também prevê o refinanciamento por mais dez anos dos contratos de empréstimos e financiamento celebrados, até 31 de dezembro de 2015, entre as instituições públicas, os estados e os Distrito Federal com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

### **Tramitação**

A proposta deverá receber parecer das comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, ainda que diretamente em Plenário.